

LEI Nº 156/1966

SÚMULA: Dispõe sobre os VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica elevado a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, os VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO QUADRO PERMANENTE, abaixo discriminado, que passarão a perceber as quantias seguintes:

I – PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE

1) CONTADOR	Cr\$ 200.000,00	mensal
2) CONTÍNUO-ZELADOR	CR\$ 80.000,00	mensal
3) ESCRITURÁRIO	CR\$ 80.000,00	mensal
4) FISCAL GERAL	CR\$ 98.000,00	mensal
5) FISCAL LANÇADOR	CR\$ 95.000,00	mensal
6) OFICIAL ADMINISTRATIVO	Cr\$ 95.000,00	mensal
7) TESOUREIRO	CR\$ 140.000,00	mensal

Artigo 2º - Fica fixada a gratificação mensal de CR\$ 60.000,00 ao tesoureiro desta Prefeitura a partir de 1º de março do corrente ano, até quando estiver respondendo também pela contadoria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 1967.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal

JOÃO JUSTINO DA FONSECA
Respondendo pela Contadoria